



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 06145/05

CONVÊNIO. Arquivamento.
Ausência de matéria a ser apreciada.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00125 /2010

RELATÓRIO

Versa o presente processo do **Convênio S/N** celebrado entre a **Secretaria de Administração do Estado da Paraíba** e a **Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - CAPEMI**, assinado em 14 de setembro de 2005 com vigência até 13 de setembro de 2006, cujo objetivo era regular as obrigações e direitos do primeiro conveniente como interveniente nas relações entre a CAPEMI e seus servidores.

Em sua análise inicial, a Auditoria apontou irregularidade relativa à falta de assinatura no termo do convênio, informou que não houve liberações de recursos nos exercícios de 2005 a 2009 e sugeriu que fosse notificado o ex-Secretário de Administração do Estado da Paraíba, Sr. Gustavo Filgueiras Nogueira para informar se o convênio em tela foi cancelado ou não, haja vista não constar liberações e/ou aditivos de prazo, tendo em vista que o prazo do mesmo se esgotou.

O interessado foi notificado e prestou as informações suscitadas pelo Órgão Técnico de Instrução, alegando que por um lapso, a versão final do convênio não fora anexado ao processo que fora encaminhado a esta Corte de Contas e que estaria arquivado junto à Controladoria Geral do Estado, informou ainda que não houve liberações, pois, o escopo do convênio era habilitar a CAPEMI a operar no sistema de consignações do Estado da Paraíba e em contrapartida, destinaria recursos para reestruturação da Vila Olímpica Ronaldo Marinho e por último, citou que não houve termo aditivo ao convênio.

A Auditoria citou que as informações prestadas sanam a irregularidade relativa à falta da assinatura e esclarecem as demais pendências, notadamente, em razão da não liberação de recursos e aditamento do convênio em tela.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 06145/05

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante do exposto, PROPONHO que esta 2ª Câmara determine o arquivamento do processo por ausência de matéria a ser apreciada nos autos.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06145/05, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo por ausência de matéria a ser apreciada nos autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 28 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO